



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS
Secretário Municipal da Casa Civil

PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Diretor do Departamento de Editoria e
Controle do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 964, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar CELIO DE CARVALHO SILVA, matrícula nº. 507318, CPF nº 235.719.931-87, do cargo, em comissão, de *Assessor IV*, símbolo CAS-4, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude, **a partir de 1º de abril de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 965, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear SANDRO GERALDO DOS SANTOS**, CPF nº 430.903.541-87, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor IV, símbolo CAS-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude, **a partir de 1º de abril de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 966, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar PRISCILLA ANDERSON DE MATOS FERREIRA, matrícula nº 996947, CPF nº 712.493.621-72, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Saúde Bucal, símbolo DAI-7*, da Assessoria de Avaliação e Qualidade, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de março de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 967, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar RUBIA CRISTINA RODRIGUES, matrícula nº **460893**, CPF nº
509.353.991-00, da função de confiança de *Coordenador de Unidade de Saúde – Nível I - Associação de Trabalho e Produção Solidária em Saúde Mental – GERART I*, símbolo *DAI-5*, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de abril de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 968, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar IEDA FRUTUOSO FERNANDES, matrícula nº 211150, CPF nº 117.670.301-34, do cargo, em comissão, de *Assessor II, símbolo CAS-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, **a partir de 1º de abril de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 969, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 872, de 1º de abril de 2015, que dispensou
JUAREZ BATISTA DA SILVA matrícula n.º **131202**, CPF nº 491.515.251-00, da
função de confiança de *Supervisor de Feiras Livres*, símbolo *DAI-4*, da Secretaria
Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços e designou **FRANCIELLY**
IDELFONSO FARIAS, matrícula n.º **868345**, CPF nº 006.770.371-20, para exercer a
mesma função.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do
mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 970, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar KENNYA CHRISTINE GOMES BARBOSA ALMEIDA,
matrícula n.º 967343, CPF n.º 691.622.471-15, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, símbolo DAI-6*, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, **a partir de 1º de março de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 971, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992
- Estatuto dos servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora
SIRLEY PEREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº **1097482**, CPF nº
557.311.471-91, Analista em Organização e Finanças, Classe I, Padrão “B”, da
Secretaria Municipal de Finanças para o Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Goiânia – IPSM, **a partir de 12 de maio de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do
mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 972, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; art. 9º, da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso V, do art. 1º, do Decreto nº 3.134, de 27 de maio de 2013, que nomeou membros para compor o Conselho Fiscal da Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – CFS, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

V. Representantes do Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDIFFISC:

a) Paulo Ferreira Damasceno Filho - Titular

(...)”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2014, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 973, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Lei nº 9.009, de 30 de dezembro de 2010, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º O *inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.342, de 23 de maio de 2014*, que nomeou membros para compor Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II – SOCIEDADE CIVIL

(...)

*- Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado
- Lílian Moreira Maia da Costa*

(...)”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 974, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.099.658-0/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam as servidoras **LÁZARA ZITA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **234605**, CPF nº **476.241.751-34**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **TATIANE DA COSTA RODRIGUES COQUEIRO**, matrícula nº **436070**, CPF nº **716.322.711-68**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e **GISELE SILVA SOARES**, matrícula nº **501417**, CPF nº **946.484.841-34**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedidas a Câmara Municipal de Goiânia, **a partir de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2015**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem ônus para o requisitante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 975, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.152.598-0/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **JAMES CARLOS FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **724181**, CPF nº **416.769.393-34**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, durante o exercício de 2015, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem ônus para o requisitante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 976, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza viagem e concede diárias ao servidor que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro nos artigos 1º, 3º e 12, inciso II, e 13, inciso II, do Decreto n.º 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, à vista do requerimento formulado de concessão de diárias nos autos do Processo n.º 6.149.318-2-1/2015, e,

considerando, ainda, haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da Administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelo requerente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **MILTON JOSÉ GONÇALVES JUNIOR**, **matrícula n.º 502057**, CPF n.º 952.737.511-87, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, AUTORIZADO a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no período de 06 a 09 de abril de 2015, fixando diária no valor total de **R\$ 1.293,10** (um mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos), correndo à conta de dotação prevista no Orçamento em vigor.

Parágrafo único. Fica determinado ao servidor em tela, nos termos do art. 17, do Decreto n.º 1686/2013, no prazo de 10 (dez) dias subsequente ao retorno à sede, que apresente o respectivo Relatório de Viagem de prestação de contas, sob pena de desconto em folha de pagamento, do valor percebido.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 977, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Concede Progressões Horizontais à servidora do Magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Decisão Judicial transitada em julgado nº. 200905067635 (*Ação de obrigação de fazer c/c ação de cobrança*) do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia e considerando o contido no Processo nº. 6.142.709-1/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo **Profissional de Educação**, para as **Ref./Padrões** e a partir das datas especificadas, nos termos da Lei n.º 7.399, de 23 de dezembro de 1994; Lei n.º 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei n.º 8.188 de 23 de setembro de 2003, com suas alterações, à servidora relacionada no anexo único deste ato.

Art 2º Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 977 /2015

Mirtes Gonzaga de Leles Mat. 43001-01	01/02/1996	29	Profissional de Educação III
	01/02/1997	30	
	01/02/1998	31	
	01/02/1999	32	
	01/02/2000	33	
	05/08/2000	L	
	05/08/2001	M	Profissional de Educação II
	01/10/2002	N	
	01/09/2004	O	
	01/09/2006	P	
	01/09/2008	Q	

**Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 978, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Concede Progressões Horizontais aos servidores administrativos da Educação que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Decisão Judicial transitada em julgado nº. 201290151105 (*Ação de conhecimento*) do juízo da 3^a Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia e considerando o contido no Processo nº 6.048.534 -8/ 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas, **Progressões Horizontais** na carreira dos cargos especificados, para as **Referências** e a partir das datas relacionadas , nos termos da Lei n.º 8173, de 30 de junho de 2003 e Lei n.º 9128, de 29 de dezembro de 2011, com suas alterações, aos servidores mencionados no anexo único deste ato.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 978 /2015

N	Matrícula	Nome	Cargo	A partir de:	Refer.
1	555711-3	LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	BÁSICO
				01/09/2006	A
				01/09/2009	B
2	470252-1	CLAUDIA FONSECA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE Assist.Adm.Educacional	01/09/2003	A
				01/09/2009	B
				01/09/2012	C
3	250198-1	HELENA MARTINS FERREIRA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	C
				01/09/2006	D
				01/09/2009	E
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	F
4	356581-1	LUCILMA PEREIRA DE SOUSA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	A
				01/09/2006	B
				01/09/2009	C
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	D
5	572918-1	NORMA CINTIA OLIVEIRA ARAÚJO	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	BÁSICO
				01/09/2006	A
				01/09/2009	B
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	C
6	224804-1	HELENY MOREIRA TEIXEIRA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	C
				01/09/2006	D
				01/09/2009	E
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	F
7	588440-1	LUANA FRANCIS P. DE SOUSA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	BÁSICO
				01/09/2006	A
				01/09/2009	B
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	G
8	62642-1	HELCI SANTANA FLORES DE OLIVEIRA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	D
				01/09/2006	E
				01/09/2009	F
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	G
9	253251-1	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	C
				01/09/2006	D
				01/09/2009	E
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	F
10	182141-1	ORIENE DIAS DA SILVA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	C
				01/09/2006	D
				01/09/2009	E
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	F
11	183440-1	MARIA NEIRE DOS SANTOS NOGUEIRA	Funcionário Administrativo Educacional-FAE	01/09/2003	C
				01/09/2006	D
				01/09/2009	E
			Agente de Apoio Educacional	01/09/2012	F

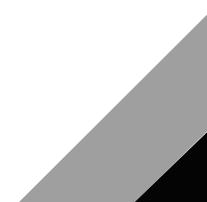
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 979, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos n.ºs 5.909.464-5/2014 e 5.818.932-4/2014, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 804, de 01 de abril de 2015**, que aposentou **Onofre Lino Neto, matrícula n.º 81507-01**, na parte relativa aos proventos, **incluindo** a parcela **Estabilidade Econômica: R\$ 694,39** (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 980, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo nº. 4.070.844-8/2010, **RESOLVE retificar** o Decreto n.º 414, de 10 de fevereiro de 2015, que aposentou **Odelita Almerinda de Jesus, matrícula nº 23930-01, no cargo de Agente de Serviços Administrativos, Grau 02, Referência “J”**, na parte relativa ao Grau, para considerá-lo como sendo **Grau 03**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 981, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista no disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria da Paz Franco de Castro, matrícula n.º 17337-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “H” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

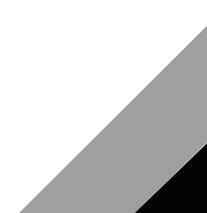
Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 803,84** (oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 72,34** (setenta e dois reais e trinta e quatro centavos); **Quinquênios (06): R\$ 482,30** (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 350,11** (trezentos e cinquenta reais e onze centavos), nos termos do Processo n.º 6.036.584-9/2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas





PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 982, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Antonia Godoi do Amaral Alves**, viúva do ex-servidor **Sebastião Alves de Barros**, matrícula n.º **14923-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 709,86** (setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos); **Quinquênios (06): R\$ 425,92** (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) e **RETP – Regime Especial de Trabalho Policial: R\$ 709,86** (setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 1.788.353-4/2001 e 6.052.496-3/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de dezembro de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 983, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I e 79, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Anisia Silva de Oliveira**, viúva do ex-servidor **Alcides Barbosa de Oliveira**, matrícula nº **77763-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 685,82** (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 342,91** (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), nos termos dos Processos nº. 8.974.381/1995 e 6.060.715-0/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **05 de janeiro de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 984, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Valter Bueno da Silva**, viúvo da ex-servidora **Maria de Almeida Costa Bueno**, matrícula n.º. 876887-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor total de **R\$ 781,04** (setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 4.714.765-4/2012 e 5.937.455-9/2014.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de setembro de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 985, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 115, II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

Art. 2º A apuração da responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas na Lei 12.846/2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR.

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município, observados o contraditório e a ampla defesa, a instauração e o julgamento de Processo Administrativo de Responsabilidade, de ofício ou mediante provocação, para apurar responsabilidade de pessoa jurídica ou reparação do dano pela prática de atos contra a Administração Pública Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* deste artigo será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Art. 4º A autoridade competente para instauração do Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública Municipal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

I - pela abertura de investigação preliminar;

II - pela instauração de PAR; ou

III - pelo arquivamento da matéria.

Art. 5º Os agentes públicos têm o dever de comunicar à Controladoria Geral do Município, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, observado o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Seção I Da Investigação Preliminar

Art. 6º A investigação de que trata o inciso I do art. 4º terá caráter sigiloso e não punitivo e será destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública Municipal.

Art. 7º A investigação preliminar será conduzida por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos.

Art. 8º Em entidades da administração municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o art. 7º será composta por dois ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo três anos de tempo de serviço na entidade.

Art. 9º O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do Presidente da comissão à autoridade instauradora.

Art. 10. Caso tenham conhecimento de indícios do cometimento de infração tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que possam se inserir também no campo de abrangência da Lei Federal nº 12.846/2013, os órgãos e entidades municipais deverão dar ciência do fato à Controladoria Geral do Município, simultaneamente à instauração do pertinente procedimento para sua apuração.

Art. 11. Ao final da investigação preliminar, serão enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo



PREFEITURA DE GOIÂNIA

acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública Municipal, para decisão sobre a instauração do PAR.

Seção II DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

Art. 12. No ato de instauração do PAR, a autoridade designará comissão, composta por três servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá requisitar, com caráter prioritário e irrecusável, servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 13. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, informando:

I - o nome e o cargo da autoridade instauradora;

II - os nomes e os cargos dos integrantes da comissão processante;

III - o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso;

IV - o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

V - a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º Em entidades da Administração Pública Municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta por dois ou mais empregados públicos preferencialmente com no mínimo três anos de tempo de serviço na entidade.

§ 2º Não poderá participar da comissão a que se refere o *caput* deste artigo, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão a que se refere o art. 12 exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 4º A Procuradoria Geral do Município, a pedido da comissão a que se refere o *caput* deste artigo, pode requerer as medidas judiciais necessárias à investigação e ao processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 5º A comissão pode, cautelarmente, propor à autoridade instauradora a suspensão dos efeitos do ato ou Processo objeto da investigação.

§ 6º A comissão deve concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instruir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 7º O prazo previsto no § 6º poderá ser prorrogado uma única vez por mais 180 (cento e oitenta) dias de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providencias a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 14. As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da cientificação para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de intimação constará:

I - a informação da instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013, com seu respectivo número;

II - o nome e o cargo da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - o local e o prazo de trinta dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

IV - informação da continuidade do Processo Administrativo de Responsabilidade independentemente do seu comparecimento;

V - a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 3º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o *caput* deste artigo, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado, e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 4º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto § 3º deste artigo.

Art. 15. Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do *caput* deste artigo, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

Art. 16. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações finais no prazo de dez dias, contado da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão.

§ 2º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de dez dias.

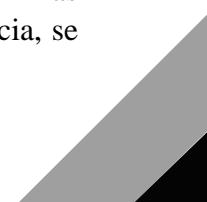
Art. 17. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguimento na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.





PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 18. A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

§ 1º É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento.

§ 2º Se a pessoa jurídica não apresentar defesa, será decretada a sua revelia.

Art. 19. O prazo para a conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado da data de publicação do ato de instauração do PAR.

§ 2º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e

III - solicitar ao órgão de representação judicial ou equivalente da autoridade instauradora que requeira as medidas necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão, no País ou no exterior.

§ 3º Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a comissão elaborará relatório a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

§ 4º O relatório final do PAR, que não vincula a decisão final da autoridade julgadora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 5º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

investigação, e sugerir o percentual de redução da pena, observado o disposto no art. 46 deste Decreto.

§ 6º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação à Corregedoria Geral do Município, a fim de subsidiar possível processo administrativo disciplinar.

§ 7º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 20. Uma vez concluído, o relatório será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja promovida, no prazo de dez dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 21. Após a manifestação jurídica referida no art. 20 deste Decreto, será aberto prazo de dez dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 22. Transcorrido o prazo para a apresentação de alegações finais, o processo administrativo com o relatório da comissão processante será remetido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 23. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de quinze dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Art. 24. Caso seja verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, o relatório da comissão será encaminhado, pela autoridade julgadora:

I - ao Ministério Público;

II - à Procuradoria Geral do Município e seus órgãos vinculados, no caso de órgãos da administração pública direta e indireta; ou

III - ao órgão de representação judicial ou equivalente no caso de órgãos ou entidades da administração pública não abrangidos pelo inciso II.

Parágrafo único. Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 25. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros



PREFEITURA DE GOIÂNIA

elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Goiânia, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedural previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

Art. 27. Da publicação, no Diário Oficial do Município, da decisão administrativa de que trata o *caput* do art. 25 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de quinze dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em dez dias ao Prefeito.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, por decisão motivada, por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º O recurso será juntado ao processo em que foi proferida a decisão recorrida.

§ 4º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

CAPÍTULO III

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 28. Na hipótese de a comissão processante, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá a autoridade instauradora requerer à comissão processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 2º A intimação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 14 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o *caput* do art. 23 deste Decreto.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 29. Para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o *caput* do art. 23 deste Decreto.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 30. Na aplicação das sanções, serão levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como:

I - a gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da Administração Pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 24 deste Decreto;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 31. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º O valor da multa não será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa, e suficiente para desestimular futuras infrações.

§ 2º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 3º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Seção II

Da Multa



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 32. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013:

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 33. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 12, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, a serem aplicadas no PAR.

Art. 34. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) três por cento em contratos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);



PREFEITURA DE GOIÂNIA

d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e

e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 35. Do resultado da soma dos fatores do art. 34 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento no caso de não consumação da infração;

II - um e meio por cento no caso de comprovação de resarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VI.

Art. 36. Na ausência de todos os fatores previstos nos art. 34 e art. 35 ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I - um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 39.

Art. 37. A existência e quantificação dos fatores previstos nos art. 34 e art. 35, deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 36; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou



PREFEITURA DE GOIÂNIA

b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º deste artigo, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 38. Ato do Controlador Geral do Município fixará metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do § 1º do art. 170-A da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975; e

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

Art. 39. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos art. 34 e art. 35 incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 40. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 1º O valor da multa previsto no *caput* deste artigo poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o *caput* deste artigo será cobrado na forma do art. 42 e parágrafos descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Seção III

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 41. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o *caput* deste artigo será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

Seção IV

Da Cobrança da Multa Aplicada

Art. 42. A multa aplicada ao final do PAR será integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de trinta dias.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa do Município.

Seção V

Dos Encaminhamentos Judiciais



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 43. As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do *caput* do art. 19 da Lei nº 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art. 44. No âmbito da Administração Pública Municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município, nos limites de suas atribuições regimentais.

CAPITULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 45. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 46. O programa de integridade será avaliado, quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo.

Art. 47. A Controladoria Geral do Município emitirá certificados de *compliance* a empresas que desenvolverem programas de integridade e práticas anticorrupção, em conformidade com este Decreto.

§ 1º A Controladoria Geral do Município também poderá avaliar o conteúdo e as normas de certificação emitidas por terceiros.

§ 2º Caberá ao Controlador Geral do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este Capítulo.

§ 3º Para efeitos deste Decreto *Compliance* são os procedimentos internos de transparência, controle e normas de integridade adotados pelas pessoas jurídicas com a finalidade de se evitar a prática de atos de corrupção.

§ 4º O Certificado de *compliance* observará os parâmetros descritos no art. 46 deste Decreto.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 48. Cabe à Controladoria Geral do Município a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/2013 e Capítulo III do Decreto Federal nº 8.420, de 2015, sempre por meio do Controlador Geral do Município, sendo vedada a sua delegação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 49. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e autuada separadamente.

Art. 50. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 51. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral deverá ser feita pessoalmente ao Controlador Geral do Município na presença de um ou mais servidores por ele designados, da qual será lavrado termo em duas vias, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13” e “Confidencial”.

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 52. A fase de negociação do acordo de leniência, pode durar até sessenta dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

Art. 53. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.

Art. 54. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - a declaração da Controladoria Geral do Município de que a pessoa jurídica foi a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com a apuração do ato ilícito;

VIII - a declaração da Controladoria Geral do Município de que a celebração e cumprimento do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19, ambos da Lei Federal nº 12.846/2013, e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou, conforme o caso, isentará ou atenuará as sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013;

X - as demais condições que a Controladoria Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, serão determinados levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no “caput” do art. 12 deste Decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 4º A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da comissão processante à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 55. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 56. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Controladoria Geral do Município informará e manterá atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em conformidade com a Lei Federal n. 12.846/2013 e Decreto Federal nº 8.420 de 2015, as informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública de qualquer esfera federativa, descumprimento de acordo de leniência celebrado.

Art. 58. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do art. 19 da Lei nº 12.846/2013.

Art. 59. Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:

I - a Administração Pública de outro município, estadual ou federal, a Controladoria Geral do Município dará ciência à autoridade competente para instauração do Processo Administrativo de Responsabilidade;

II - a administração pública estrangeira, a Controladoria Geral do Município dará ciência à Controladoria Geral da União.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 60. Constatando que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Controladoria Geral do Município dará ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade de pessoa jurídica, podendo fornecer informações e provas obtidas, sem prejuízo do sigilo das propostas de acordo de leniência, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 61. As informações publicadas no Diário Oficial do Município serão disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 62. Será criado o Cadastro Municipal de Empresas Públicas, exibido na Internet, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 63. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Edilberto de Castro Dias
Controlador Geral do Município

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 986, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 115, II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Controladoria Geral do Município, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública Municipal, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria Geral do Município e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - sugerir projetos, visitas nos órgãos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade; e

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade.

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Controlador Geral do Município e será composto por 20 (vinte) conselheiros representantes, sendo:

I - dois representantes da Controladoria Geral do Município;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Goiânia (SINDIGOIÂNIA);

VIII - um representante do Ministério Público do Estado de Goiás;

IX - um representante do Tribunal de Contas do Município;

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI - um representante do Fórum Goiano de Combate à Corrupção;

XII - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);

XIII - um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás;

XIV - um representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás;

XV - um representante do Conselho Regional de Economia (CORECON);

XVI - um representante da Universidade Federal de Goiás;

XVII - um representante da Pontifícia Universidade Católica de Goiás;

XVIII - um representante da União Estadual dos Estudantes;

XIX - um representante da Cúria Metropolitana;

XX - um representante da Assembléia de Deus de Campinas.

§ 1º Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão seus titulares, que deverão designar seus suplentes.

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por um servidor lotado na



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Controladoria Geral do Município e que deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação na hipótese de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão no caso de vacância.

§ 4º Os representantes dos órgãos não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida a recondução, caso haja pluralidade de entidades hábeis, adotar-se-á o regime de alternância.

§ 5º A critério do Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 6º A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 5º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, ou, em caráter extraordinário, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 6º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu regimento interno, em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia





PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 086, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.151.438-4/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, 06 (seis) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 4.861.000,00** (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 – 10 122 0183 2.645 – 3190.92.00 – 102 527	R\$	350.000,00
2150 – 10 122 0183 2.645 – 3190.94.00 – 102 527	R\$	100.000,00
2150 – 10 122 0183 2.645 – 3390.08.00 – 102 527	R\$	5.000,00
2150 – 10 302 0180 2.638 – 3390.93.00 – 114 545	R\$	700.000,00
2150 – 10 305 0181 2.644 – 3390.39.00 – 114 545	R\$	3.206.000,00
2150 – 10 305 0181 2.644 – 4490.52.00 – 114 545	R\$	500.000,00
TOTAL	R\$	4.861.000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 – 10 122 0183 2.645 – 3190.13.00 – 102 527	R\$	455.000,00
2150 – 10 301 0177 2.633 – 3190.11.00 – 114 12	R\$	1.500.000,00
2150 – 10 302 0180 2.638 – 3390.30.00 – 114 545	R\$	1.326.000,00
2150 – 10 305 0181 2.641 – 3390.30.00 – 114 15	R\$	400.000,00
2150 – 10 305 0181 2.641 – 3390.39.00 – 114 15	R\$	300.000,00
2150 – 10 305 0181 2.642 – 4490.51.00 – 114 545	R\$	880.000,00
TOTAL	R\$	4.861.000,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 087, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.051.587-5/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
3601 – 04 122 0028 2.450 – 3390.46.00 – 100 501	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 2.500,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
3601 – 14 422 0154 2.532 – 3390.39.00 – 100 501	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia


Gabinete do Prefeito
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 088, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.149.474-0/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 30.912,00** (trinta mil, novecentos e doze reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 04 122 0028 2.451 3390.39.00 – 100 501	R\$	30.912,00
TOTAL	R\$	30.912,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 04 122 0028 2.451 – 3390.35.00 – 100 501	R\$	912,00
5701 – 04 122 0028 2.451 – 3390.47.00 – 100 501	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	30.912,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 089, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.153.503-9/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 122 0144 2.016 – 3390.93.00 – 220	53	R\$	110.000,00
TOTAL		R\$	110.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 122 0144 2.016 – 4490.52.00 – 220	53	R\$	110.000,00
TOTAL		R\$	110.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia


Gabinete do Prefeito
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 090, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.154.905-6/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.128.000,00** (um milhão, cento e vinte e oito mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 122 0144 2.598 – 3190.13.00 – 101 526	R\$ 1.128.000,00
TOTAL	R\$ 1.128.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 122 0144 2.598 – 3190.94.00 – 101 526	R\$ 1.128.000,00
TOTAL	R\$ 1.128.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 091, DE 14 DE ABRIL DE 2015

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.147.403-0/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**, 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 467.000,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

3101 – 04 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 501	R\$	255.000,00
3101 – 15 451 0004 1.550 – 3390.13.00 – 100 501	R\$	49.000,00
3101 – 04 122 0128 1.459 – 3390.13.00 – 100 501	R\$	60.000,00
3101 – 04 122 0128 1.459 – 3390.92.00 – 100 501	R\$	25.000,00
3101 – 15 451 0004 1.550 – 3390.92.00 – 100 501	R\$	78.000,00
TOTAL	R\$	467.000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

3101 – 04 122 0028 2.450 – 3190.94.00 – 100 501	R\$	144.000,00
3101 – 04 122 0028 2.451 – 3390.33.00 – 100 501	R\$	101.000,00
3101 – 04 122 0028 2.451 – 3390.36.00 – 100 501	R\$	49.000,00
3101 – 04 122 0028 2.451 – 4490.52.00 – 100 501	R\$	148.000,00
3101 – 04 122 0028 2.707 – 3390.30.00 – 100 501	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	467.000,00

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor

EXTRATO DO CONTRATO 01/2015

PROCON/SEGOV- FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

1. Espécie: Contrato.

2. Fundamento: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, e Decreto Municipal nº 2.968/2008.

3. Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – PROCON MUNICIPAL e a empresa LS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME.

4. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, lanternagem, pintura, estofamento, solda, tapeçaria, lubrificação, para a frota de veículos da Secretaria do Governo Municipal – SEGOV (PROCON).

5. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6. Prazo: 12 (doze) meses

7. Dot. Orçamentária: 2015.1151.14.422.0038.2118.33903000.110 e
2015.1151.14.422.0038.2118.33903900.110

8. Processo: N°: 59210220

9. Data de assinatura: 25/03/2015

**PORTRARIA Nº. 03/2015**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Complementar 262 de 28 de agosto de 2014, que aprovou a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, cria a **Comissão de Sindicância no âmbito da Procuradoria Geral Município**.

Considerando a Comunicação Interna nº.002/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Considerando a autuação do processo nº.61523715. /2015

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, sob presidência da primeira, para compor a Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar supostas irregularidades referente ao pagamento à servidora WANESKA SHELINNE CANEIRO VIEIRA, mat. 957461-02, no período de julho a novembro de 2014.

1. Sebastiana Augusta Moreira, matrícula 98000-01
2. Mauro José de Sousa, matrícula 247723-01
- 3.Rosa Ângela Alves Mateucci, matrícula 8834-01

Art. 2º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 011/92.

Art. 3º - A comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município

**CERTIDÃO Nº. 36/2015**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **51192516/2012**, de interesse de **PROMEDE AGRIMENSURA E PROJETOS LTDA**,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Quadra 168, situado à Avenida Pedro Ludovico e Ruas Francisco Serrano e Rua Piragibe Leite, Setor Cidade Jardim, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 24.408, 24.409, 24.410, 24.411, 24.412, 24.415 e 24.416 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 15/21 com as seguintes características e confrontações:

LOTE 15/21	ÁREA	3.315,70m²
Frente para Av. Pedro Ludovico	25,29m	
Fundo confrontando c/ Rua Piragibe Leite.....	50,69m	
Lado direito confrontando c/ Rua São Francisco Serrano.....	50,00m	
Lado esquerdo confrontando c/ lotes 14, 13 e 22.....	35,00+25,40+35,00m	
Pela linha curva Rua Piragibe Leite c/ Rua Francisco Serrano	D=15,71m	
Pela linha curva Rua Francisco Serrano e Av. Pedro Ludovico.....	D=15,71m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-6302 / 6303
semduis.gabinete@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de março de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-6302 / 6303
sem dus.gabinete@gmail.com

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015**

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto Municipal n.º 794, de 07 de fevereiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015**, processo n.º 47832632/2012, em conformidade com o edital e disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo especificada:

Empresas Habilitadas:

- 1- Jose Maria de Macedo e Cia Ltda.
- 2- Dione Arcanjo Gomes.
- 3- Kllepper Construtora Ltda.
- 4- Fênix Ambiental Engenharia Ltda.
- 5- Eco Engenharia Eireli.
- 6- Etel – Engenharia de Telecomunicações Ltda.

Goiânia, 14 de abril de 2015.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015**DATA ABERTURA:** 05 de maio de 2015**HORÁRIO:** 09:30 horas**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para modernização e atualização tecnológicas com fornecimento de peças para o elevador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**TIPO:** Menor Preço**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, situada na Avenida do Cerrado, n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – Paço Municipal, Goiânia – GO.**PROCESSO:** 59374907/2014**INTERESSADO:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSMRetire e acompanhe o edital no site www.goiania.go.gov.brFone: (62) 3524-6320 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 15 de abril de 2015.

Hendy Adriana Barbosa
Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2015

1. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 191/2014

2. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI - EPP.

4. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Garantia ao objeto adquirido (veículo tipo VAN, 16 lugares), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 191/2014 e seus Anexos.

5. VALOR: R\$ 117.190,00 (cento e dezessete mil, cento e noventa reais).

6. PROCESSO Nº.: 57976411/2014

Goiânia, 15 de abril de 2015.

ROSANA MARIA PERILLO FERREIRA
Assessora Jurídica

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 489/2015

1. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 016/2015

2. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa RDS COMERCIAL LTDA.

4. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Garantia ao objeto adquirido (um baú de alumínio para caminhão, padrão carga seca), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 016/2015 e seus Anexos.

5. VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

6. PROCESSO Nº.: 59975153/2014

Goiânia, 15 de abril de 2015.

ROSANA MARIA PERILLO FERREIRA
Assessora Jurídica

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO/CREDENCIAMENTO

DESPACHO N.º 549/2015. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

NOME	ASSUNTO	CPF
ARYANA DE CASTRO CANEDO MACHADO	CONTRATO DE PLANTÃO	696.124.041-00
JOSE LEITE BORGES NETO	CONTRATO DE PLANTÃO	004.461.941-31
WARLEY LINCOLN DE OLIVEIRA	CONTRATO DE PLANTÃO	776.321.331-00
MARIA JULIA FERREIRA VASCONCELOS DE AVILA	CONTRATO DE ESF	033.221.391-90

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da Lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de março de 2015.

Fernando Machado de Araújo
Secretário



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO/CREDENCIAMENTO

DESPACHO N.º 550/2015. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

NOME	ASSUNTO	CPF
AMANDA RIBEIRO GODOY BEZZAN	CONTRATO DE PLANTÃO	043.955.261-36
GUSTAVO HENRIQUE AQUINO SILVA	CONTRATO DE PLANTÃO	835.990.101-53
RAFAEL ARAUJO CINTRA	CONTRATO DE PLANTÃO	024.742.221-54
RAFAEL ARAUJO CINTRA	CONTRATO DE AMBULATÓRIO	024.742.221-54

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da Lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos trinta e um dias do mês de março de 2015.

Fernando Machado de Araújo
Secretário


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO N.º 584/2015. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

NOME	ASSUNTO	CPF
DANIELLE PEREIRA BARROS	CONTRATO DE PLANTÃO	027.169.211-13
FREDERICO BRUNNO DE SOUZA MIRANDA	CONTRATO DE PLANTÃO	850.157.091-53
GLAYDSON JERONIMO DA SILVA	CONTRATO DE PLANTÃO	792.345.771-91
KATHYUSCIA SILVA	CONTRATO DE PLANTÃO	898.327.871-49
MURILO RODRIGUES MELO	CONTRATO DE PLANTÃO	019.941.011-99
PAULO GONCALVES JUNIOR	CONTRATO DE PLANTÃO	873.966.291-87
PEDRO JOSE DE CARVALHO	CONTRATO DE PLANTÃO	006.284.071-14
RAPHAEL CABRAL DE ALMEIDA	CONTRATO DE PLANTÃO	010.531.621-03
SAVIO LUIZ BARBOSA SEVERO	CONTRATO DE PLANTÃO	728.990.001-44
AZOR ALVES	CONTRATO DE AMBULATÓRIO	025.727.021-34
BRUNA FERRANTE SILVA	CONTRATO DE AMBULATÓRIO	931.375.321-91
CLEYBSON AUGUSTO DOS SANTOS	CONTRATO DE AMBULATÓRIO	827.584.681-15
JANAINA QUEIROZ DE ALMEIDA FREITAS	CONTRATO DE AMBULATÓRIO	612.403.541-34
TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ	CONTRATO DE AMBULATÓRIO	770.156.061-00
TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA	CONTRATO DE AMBULATÓRIO	928.855.511-00
AMANDA ALVES PEREIRA	CONTRATO DE ESF	005.928.941-42
ANA PAULA VIANA DE SIQUEIRA	CONTRATO DE ESF	027.326.181-95
ANDRE RIBEIRO DE SOUSA	CONTRATO DE ESF	008.269.251-38



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

NOME	ASSUNTO	CPF
CAROLINA BORGES DUARTE	CONTRATO DE ESF	000.951.381-70
LUCIANA HOFFMEISTER VILLEGAS	CONTRATO DE ESF	254.717.548-75
LUIZ ALBERTO ROCHA BELCHIOR	CONTRATO DE ESF	792.902.561-68

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao primeiro dia do mês de abril de 2015.

Fernando Machado de Araújo
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO/ CREDENCIAMENTO**

DESPACHO N.º 585/2015. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de **Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

NOME	ASSUNTO	CPF
ARTHUR TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA	CONTRATO DE PLANTÃO	003.978.601-37
ISADORA BODEVAN	CONTRATO DE PLANTÃO	000.146.141-97
JOSELINE RICARDO SIQUEIRA	CONTRATO DE PLANTÃO	893.884.451-04
RAFAEL SILVA CARDOSO	CONTRATO DE PLANTÃO	009.257.761-06

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos seis dias do mês de abril de 2015.

Fernando Machado de Araújo
Secretário



PROCESSO Nº.: 60146152

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Irregularidade

DESPACHO Nº 1424/2015

A Secretaria de Educação do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, ainda,

CONSIDERANDO:

1 – O disposto nos artigos 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Cláusula Décima, item 10.1 e a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2014, referente ao Processo de Licitação nº 45103064/2011, e, ainda, o Edital Concorrência Pública nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Goiânia, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica especializada em execução de serviços de obras para construção do CMEI PADRÃO Jardim São José, nesta Capital, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

2 – Que a empresa **Antares Construtora e Incorporadora Ltda**, sagrou-se vencedora do sobredito processo certame;

3 – Que a supracitada firmou o Contrato nº 001/2014 (fls.56/68) mas, injustificadamente, não cumpriu o pactuado, agindo de maneira morosa e negligente, conforme termos de vistorias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB (fls.128 e 154/155);

4 – O disposto no Parecer nº 103/2015 de lavra da Assessoria Técnica e de Gestão, da Secretaria Municipal de Educação (fls. 162/177);

5 – Que a Contratada foi notificada, em 18 de setembro de 2014, por meio do Ofício nº 3623/2014 – SME, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, tendo em vista a inexecução do contrato (fls. 136);

6 – Que a empresa, após a notificação, apresentou suas alegações tempestivamente, porém, improcedentes, através dos Ofícios nº 3623/2014 (fls.143);

7 – O disposto nos artigos 77 e 78, I, II, III, IV, V e VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, ainda, as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 001/2014.

**RESOLVE:**

1 – Determinar a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 001/2014, celebrado com a empresa Antares Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ nº 33.237.884/0001-51, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Décima, do mencionado pacto;

2 – Determinar que seja aplicada à empresa **Antares Construtora e Incorporadora Ltda**, nos termos em que determina o art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2014, quais sejam: multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3 – Após, sejam os presentes Autos encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças** para que proceda ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Edital de Concorrência Pública nº 001/2015 (fls. 21/22), e da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2014 (fls. 65/66). Em caso de não pagamento, o valor devido será inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

Publique-se, cumpra-se e encaminhe-se cópia da decisão à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

Profª. NEYDE APARECIDA DA SILVA
-Secretária-

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****Portaria nº 006/2015**

Dispõe sobre a homologação do **resultado** da *Comissão Especial de Avaliação de Projetos do Edital nº 03/2014, referente ao Edital Concurso de Apoio à Produção de Longametragem Goianiense.*

O Secretário Municipal da Cultura no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,
RESOLVE:

Art.1º Homologar as decisões da Comissão Especial de Avaliação de Projetos do Edital nº 03/2014, designada pela Portaria nº 0005, de 27 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.052, de 30 de março de 2015, que realizou os trabalhos de avaliação dos projetos inscritos no Concurso de Apoio à Produção da Logametragem Goianiense, em conformidade com o Edital nº 03/2014.

Art.2º Publicar o resultado da Comissão Especial de Avaliação de Projetos do Edital nº 03/2014, que selecionou 01(uma) obra audiovisual inédita de longametragem, conforme anexo único a esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2015.

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****ANEXO PORTARIA 006/2015**

Proponente	Título	Valor	Nota
Panacéia Produções Audiovisuais Ltda - Me	Alaska	R\$ 1.049.488,00	75

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/2011

1. ESPÉCIE:	4º Termo Aditivo ao Contrato n. 010/2011
2. FUNDAMENTO:	Artigo 57, II da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores.
3. OBJETO:	Termo Aditivo de alteração das Cláusulas 1ª e 3ª, do Contrato n. 010/2011.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA:	06 (seis) meses
5. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e a COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA..
6. PROCESSO N:	45865894

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

FAISCA HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ/CPF nº 13.975.815/0001-38, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **47128097**, a renovação da Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – Lavajato, desenvolvida(s) na Avenida Senhor do Bonfim, nº 391, Quadra: 30, Lote: 04, Vila Jardim Vitoria, Goiânia, Go.